

PORTARIA Nº 041/2021/GAB/SEMEC

Estabelece diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO ESCOLAR no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina para o ano letivo 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar nº 2.959, de 26/12/2000, com modificações posteriores; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 nos arts. 12, 13, 23, 31, e 34; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 38/2002/CNE – Conselho Nacional de Educação, que determina a jornada de trabalho escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do **Calendário Escolar/2021** no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina.

Parágrafo Único – O Calendário Escolar é um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da escola.

Art. 2º O Calendário Escolar prevê uma **carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas** nas Unidades de Ensino de tempo parcial e **carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas** nas Unidades de Ensino de tempo integral, zonas urbana e rural distribuídas por, no mínimo, **200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar**.

§1º. Entende-se por DIAS LETIVOS, aqueles **desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar**, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, **mediante interação professor e alunos**.

§2º. Não se configuram como DIAS LETIVOS, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

- I. Planejamento Pedagógico;
- II. Reunião de Pais e Mestres;
- III. Plantão Escolar;
- IV. Reunião Administrativa;
- V. Exames Finais, quando houver (Art. 24, LDB nº 9.394/96);
- VI. Conselho de Classe.



Art. 3º O Calendário Escolar deve ser elaborado com a participação de representantes de todos os segmentos da Unidade de Ensino: diretores, pedagogos, professores, pais, estudantes, servidores administrativos e Conselho Escolar.

§1º. No Calendário Escolar 2021 deverá constar:

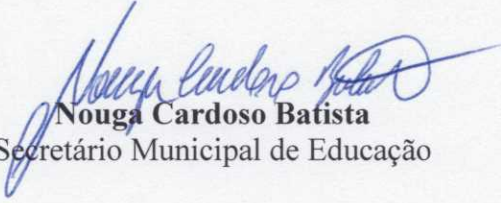
- I. O início e final de cada período letivo;
- II. A quantidade de dias letivos por mês;
- III. Planejamentos pedagógicos;
- IV. Plantões escolares;
- V. Reuniões de Pais e Mestres;
- VI. Reuniões de Conselho de Classe;
- VII. Reuniões do Conselho Escolar;
- VIII. Festividades e datas comemorativas da Unidade de Ensino;
- IX. Datas para encaminhamento das Fichas de Rendimentos (FIR) à Gerência de Informática/SEMEC e inserção dos dados no GED com as notas bimestrais, considerando o exposto no Edital do Calendário nº 001/2021/GAB/SEMEC;
- X. As férias coletivas dos professores, as quais deverão ser liberadas em dois momentos, sendo 15 (quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo e 30 (trinta) dias após a conclusão do segundo semestre letivo;
- XI. Período de elaboração do Calendário Escolar do ano subsequente;

§2º. O Calendário Escolar 2021 deve ser **analisado e assinado pela Superintendente Escolar** antes de ser encaminhado para a Gerência de Gestão Escolar/GGE.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 719/2019/GAB/SEMEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 de janeiro de 2021.


Nougá Cardoso Batista
Secretário Municipal de Educação